



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 010/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.670/0001-67, com sede à Rua Finlândia, s/n, bairro Maria Joaquina, em Pontal do Araguaia/MT, CEP 78.698-000, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria n.º 004, de 02 de janeiro de 2023, devidamente publicada no **D.O.M. (AMM/MT)** em 02/01/2023, **atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, torna público que se acha aberto no Setor de Licitações, situado no mesmo endereço da Prefeitura o processo de **CREDENCIAMENTO N.º 010/2023**, conforme termos deste edital, cuja finalidade é o credenciamento de pessoas jurídicas para atuar na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, para atender demandas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, durante o exercício de 2023 (até 31/12/2023) ou até a conclusão de todos os serviços aferidos pela Administração, o que se der primeiro.

1.1.1. O local para o credenciamento será na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, a partir das **09hs00min (nove horas) do dia 27 de Janeiro de 2023**.

1.1.2. Os interessados no credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital no site Oficial da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, no endereço eletrônico: **www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br**

1.2. O credenciamento de que trata este edital será regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas instruções nele constantes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS** para atender às demandas da Secretaria Municipal de **Saúde** da Prefeitura de Pontal do Araguaia-MT.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados em realizar o credenciamento para a prestação dos serviços descritos no subitem 2.1. deverão, a partir da data e horário fixados no subitem 1.1.1., entregar na Sala de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT um envelope fechado, identificado na sua parte externa com o nome do PROPONENTE e o número deste Edital, contendo o requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, na forma detalhada no subitem 3.4. deste Edital.

3.2. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não o físico, protocolados nos moldes do subitem anterior.

3.3. O requerimento de credenciamento obedecerá ao modelo constante do Anexo I deste Edital e deverá estar acompanhado dos documentos elencados no subitem a seguir.

3.4. Somente será admitida a participação neste credenciamento de pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem a regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Comprovação de Condição para Exercer Atividades do Ramo com a descrição da Atividade compatível com o objeto conforme o caso,
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) no ramo desta licitação;
- d) Cópia do RG e CPF do Proprietário, e dos Sócios se houver devidamente autenticado em Cartório;
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei; emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida conforme [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.3.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação referente à sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, conforme alteração da Lei Complementar 147/2014.

7.1.3.2 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei

Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

NOTA 01- Serão aceitas certidão de regularidade Fiscal nos casos que a empresa licitante apresentar a certidão positiva com efeitos de negativa.

REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no Conselho Regional da Classe do profissional;
- b) Título de especialista do profissional que irá atuar na especialidade se houver

3.4.1.1. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4.2. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA- MATO GROSSO

CRENCIAMENTO N.º 010/2023

REQUERENTE:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

3.5. Juntamente com os documentos relacionados no item 3.4., os interessados deverão apresentar declaração, preenchida e assinada, de **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO II)**.

3.6. Os documentos relacionados no item 3.4. deste Edital poderão ser apresentados em cópia simples, sem a necessidade de autenticação em Cartório, comprometendo-se o requerente, no entanto, por qualquer informação errônea ou falsa, tanto civil como criminalmente.

3.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões referidas no item 3.4., a Comissão de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação do requerimento.

4. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município (AMM/MT) a convocação dos considerados habilitados para fins de celebração do termo de contrato, bem como a relação dos inabilitados.

4.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

4.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O requerente habilitado nas condições do item 3.4. deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5. A comprovação de que trata o subitem 4.4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial do Município.

4.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

4.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

4.7. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Pontal do Araguaia/MT (AMM/MT), no site oficial do Município de Pontal do Araguaia/MT, bem como no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

4.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão registradas em atas, que serão publicadas no site, D.O.M. e rol de entrada da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, cabendo recurso, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem prestados serão fixados pela **Secretaria Municipal de Saúde** do Município de Pontal do Araguaia/MT, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da pessoa CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os requerentes credenciados terão direito a prestar serviços ao Município de Pontal do Araguaia/MT por período pré-determinado em termo de contrato.

6.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de prestadores de serviços necessário à realização de determinado serviço, bem como a quantidade de consultas e/ou profissionais em cada PSF, convocando os credenciados a assinarem o termo de contrato.

6.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os



credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de credenciamento.

6.4. É vedado ao credenciado escolher o serviço/consulta que deseja realizar, bem como a quantidade de pacientes a serem atendidos, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

6.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, será remanejado pacientes para atendimentos, dos prestadores de serviços já credenciado desde que o mesmo tenha disponibilidade de atendimento, o qual se responsabilizará por nova demanda.

6.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas (caso haja), será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

7.1.1. No último dia útil de cada mês o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência, acompanhado de autorização emitida e assinada **pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.**

7.1.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos de serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

7.1.4. O Fiscal de Contrato atestará os dias efetivamente trabalhados, bem como rejeitará os dias faltosos ou prestados em período inferior ao de 1 (uma) hora, fazendo constar as observações necessárias.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, que trata o item 3.4. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

8.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

8.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

8.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o CONTRATANTE pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do quinto dia útil de atraso.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO III, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, para assinar o referido documento.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade relativas aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria Municipal de Finanças verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. A celebração dos contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

9.4. O prazo de vigência do contrato expirará, no máximo, em 31 de dezembro de 2023, sendo que, cada contrato terá vigência específica vinculada à obra ou serviço nos termos da estimativa da quantidade de horas fixada no contrato.

9.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre os dias efetivamente trabalhados.

9.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade estimadas em contrato, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca do firmamento ou não de Termo Aditivo.

9.7. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no subitem 8.4., o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

9.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma fixado pela **Secretaria Municipal de Saúde**.



10. DAS DESPESAS

10.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de Pontal do Araguaia/MT e atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2023:

ORGÃO: 06 – SECRET. MUN. DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 5007 – SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2119 – MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JUR. 302.50
SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 495.139,15

ORGÃO: 06 – SECRET. MUN. DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 5007 – SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA 276.50
SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 495.139,15

10.2. Os impostos incidentes na geração da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço serão de responsabilidade do CONTRATADO.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 8.666/1993 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

11.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08hs00min às 13hs00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

11.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Constituem Anexos do Presente Edital:

12.1. Tabela de Preços do Município de Pontal do Araguaia/MT indicando os serviços a serem utilizados pela Secretaria Municipal (ANEXO I);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

12.2. Modelo de Requerimento (ANEXO II);

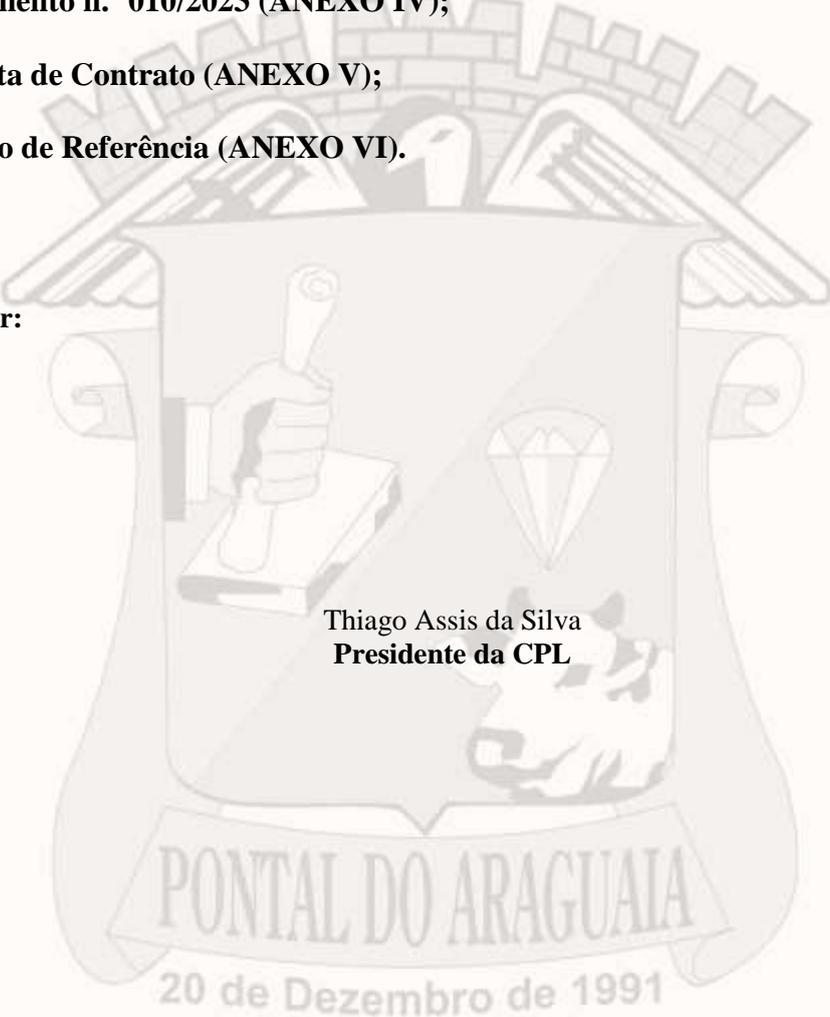
12.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

12.4. Modelo da Declaração de Concordância com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 010/2023 (ANEXO IV);

12.5. Minuta de Contrato (ANEXO V);

12.6. Termo de Referência (ANEXO VI).

Aprovador por:



Thiago Assis da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS
PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT**

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR UNIRTÁRIO (TABELA SUS)	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FONOAUDIOLOGA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS	800	R\$ 50,00	R\$40.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS	800	R\$ 200,00	R\$160.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OFTALMOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS	800	R\$ 100,00	R\$80.000,00
04	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS	800	R\$ 110,00	R\$88.000,00
05	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	250	R\$ 1.243,05	R\$ 43.506,05
06	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE HERNIOPLASTIA	250	R\$ 734,95	R\$ 25.723,25
07	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA	250	R\$ 1.108,55	R\$ 38.799,55



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

	REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL			
08	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CISTOCELE	250	R\$ 733,20	R\$ 25.662,00
09	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	250	R\$ 624,95	R\$ 21.873,25
10	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	250	R\$ 213,50	R\$14.945,00
11	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA	250	R\$ 359,12	R\$12.569,20

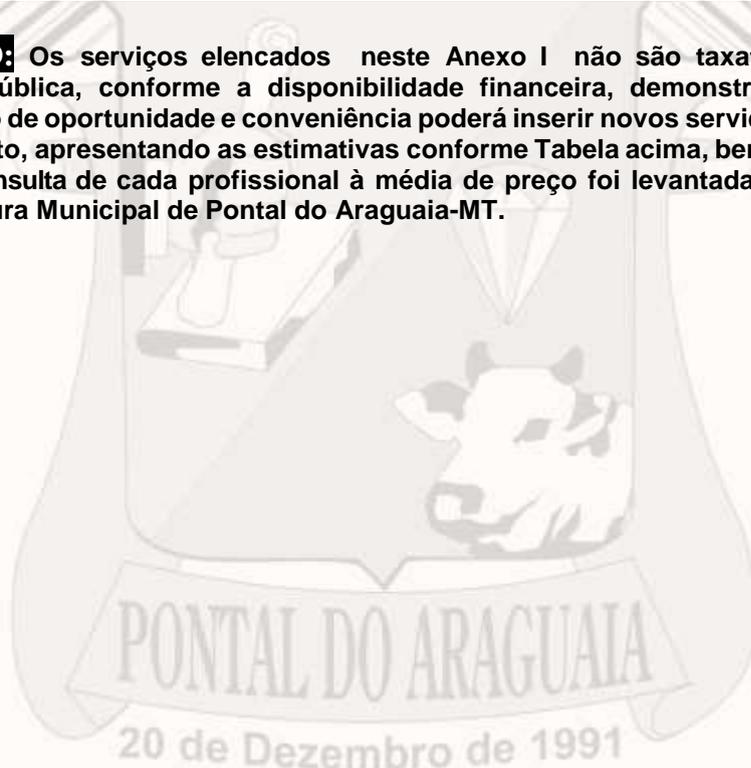
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE (MESES)	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 01 GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA.	01	12	12	R\$ 13.800,00	R\$165.600,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE	01	12	12	R\$ 13.800,00	R\$ 165.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

	BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 02 BENJAMIM CORREIA MIRANDA					
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 01 GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA.	01	12	12	R\$ 9.000,00	R\$108.000,00

OBSERVAÇÃO: Os serviços elencados neste Anexo I não são taxativos, sendo que a Administração Pública, conforme a disponibilidade financeira, demonstração de interesse público e aferição de oportunidade e conveniência poderá inserir novos serviços neste processo de credenciamento, apresentando as estimativas conforme Tabela acima, bem como vinculando os valores da consulta de cada profissional à média de preço foi levantada pelo Conselho de Saúde da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT.





ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

Eu, [nome] _____,
brasileiro (a), [estado civil] _____, [profissão] _____,
portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida por _____/_____,
residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____,
[bairro] _____, no Município de _____,
Estado de _____,
venho à presença de Vossa Senhoria requerer o meu credenciamento para função de _____,
conforme Edital de **CRENCIAMENTO N.º 010/2023**, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal, de acordo com o
cronograma e solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período necessário.

Pontal do Araguaia/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável
CNPJ

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, representada pelo Sr (a) _____ portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrita no CPF _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º 010/2023 da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Pontal do Araguaia/MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável
CNPJ

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 010/2023

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ (especialidade pretendida conforme o anexo I) para o Município de Pontal do Araguaia/MT, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º 010/2023 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Pontal do Araguaia/MT, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)

CPF: _____

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991



ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (PLANO DE TRABALHO)

SERVIÇOS MÉDICOS

7.1 Item -01- Contratação de pessoa jurídica Prestadora de Serviço de Médico Clínico

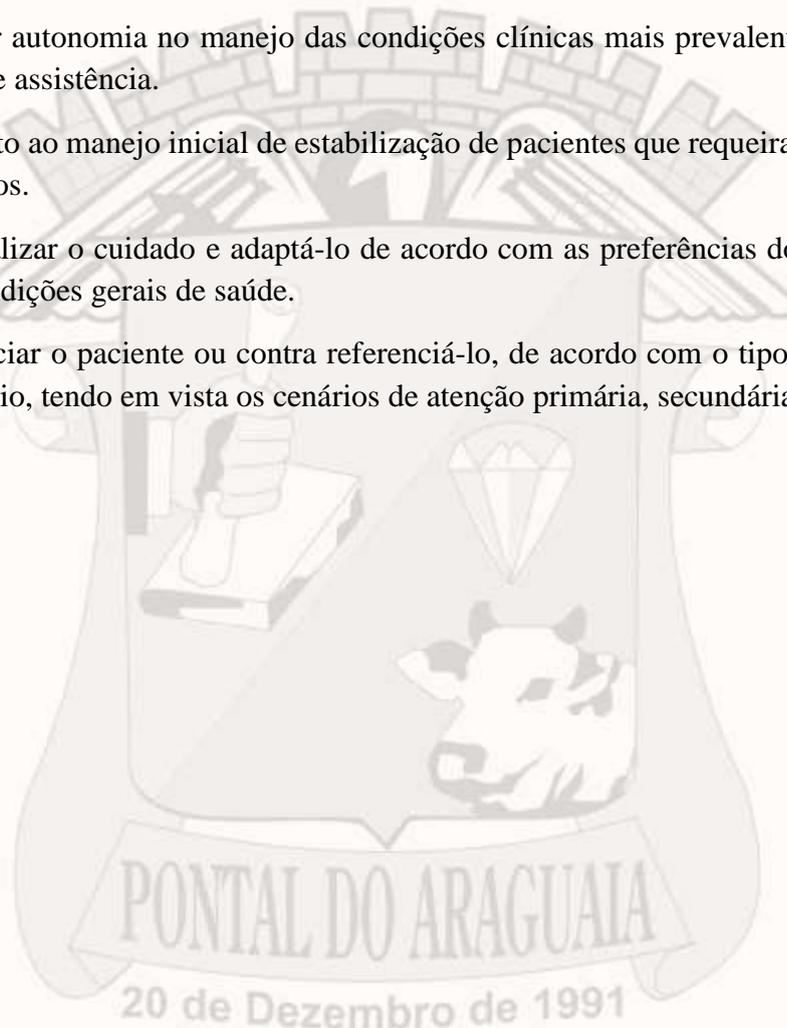
Geral para atendimento em Programa da Saúde da Família:

- I.** Obter uma história precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas.
- II.** Quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, com familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde.
- III.** Realizar exame físico rigoroso, voltado para as queixas do paciente e para suas condições clínicas, capaz de identificar as principais alterações com manobras propedêuticas pertinentes;
- IV.** em todos os cenários de atendimento (atenção primária, ambulatorial, domiciliar, hospitalar).
- V.** Demonstrar e ensinar achados importantes de exame físico aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação.
- VI.** Sintetizar dados da anamnese, exame físico e exames subsidiários, definindo as questões de saúde mais relevantes para o paciente.
- VII.** Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências.
- VIII.** Reconhecer mudanças na evolução do quadro clínico e reformular hipóteses diagnósticas compatíveis.
- IX.** Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas.
- X.** Realizar os procedimentos invasivos mais comuns, bem como manejar suas complicações. Tomar decisões baseadas nos resultados dos testes diagnósticos mais comuns, incluindo, mas não se limitando à bioquímica, hemograma, coagulograma, gasometria, eletrocardiograma, radiografia de tórax, espirometria, sedimento urinário e outros fluidos orgânicos.
- XI.** Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades. Tomar decisão baseada em recursos de propedêutica complementares mais complexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- XII.** Reconhecer situações de urgência e emergência;
- XIII.** estar apto a iniciar o cuidado e estabilização do paciente.
- XIV.** Reconhecer situações nas quais deva procurar por auxílio e supervisão.
- XV.** Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado.
- XVI.** Adquirir autonomia no manejo das condições clínicas mais prevalentes, nos três níveis de assistência.
- XVII.** Estar apto ao manejo inicial de estabilização de pacientes que requeiram cuidados intensivos.
- XVIII.** Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde.
- XIX.** Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Pontal do Araguaia - MT e o *credenciado* XXX, ambos qualificados abaixo, onde se objetiva a prestação de serviços Médicos conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Chamamento / Credenciamento n.º 010/2023.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.670/0001-67, com sede na Rua Finlândia, s/n.º, bairro Maria Joaquina I, CEP: 78.698-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Municipal sr. Adelcino Francisco Lopo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º xxxxxxxx, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Pontal do Araguaia/MT, CEP: 78.698-000, doravante denominado apenas de CREDENCIANTE e o CREDENCIADO: a empresa XXX, inscrita no CNPJ xxxxxxxx, com sede a XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr (a) XXXXX brasileiro, estado civil XXX, profissão XXX, portador da Cédula de Identidade/RG n.º XXX, expedido por XXX/XXX, residente e domiciliado na Rua XXX, n.º XXX, bairro XXX, Município de XXX/XXX, CEP: XXX, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de credenciamento, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO N.º 010/2023, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para Prestação de Serviços Médicos, para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia - MT.

Subcláusula Primeira - Da Individualização do Serviço Contratado

O CONTRATADO ficará responsável pelo serviço a seguir descrito:

XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados às Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

ORGÃO: 06 – SECRET. MUN. DE SAÚDE
UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE



FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 5007 – SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2119 – MANUT. DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA - PSF

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JUR.

302.50

SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 495.139,15

ORGÃO: 06 – SECRET. MUN. DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 5007 – SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2103 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA

JURÍDICA 276.50

SALDO DA DOTAÇÃO: R\$ 495.139,15

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados em decorrência do presente contrato se darão conforme cronograma e solicitação do **Secretário(a) Municipal de Saúde**, constante no Termo de Referência vinculado a este processo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Os serviços terão os seguintes valores nominais:

XX

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ **XXX (XXX)**, sendo R\$ XXX (XXX) por hora trabalhada, até o limite estipulado no Plano de Trabalho redigido pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

Parágrafo único. O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Secretaria de Finanças, após cada período mensal de prestação de serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas do termo de prestação definitivo do serviço, a ser fornecido pelo Fiscal de Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

§ 1.º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega das Notas Fiscais/Faturas no protocolo do órgão indicado no *caput* desta cláusula.

§ 2.º As Notas Fiscais/Faturas poderão ser retiradas diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

§ 3.º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao

CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

§ 4.º O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato é de XXX (XXX) dias a contar de sua assinatura, com vigência estimada até o dia XXX (XXX), consoante definido no Plano de Trabalho em anexo para a localidade incumbida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

- a) atender às solicitações da **Secretaria de Saúde**, executando os serviços com presteza e eficiência;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;
- d) manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) expedir as ordens de prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- c) exercer a fiscalização da prestação dos serviços;
- d) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- e) fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- f) nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das

obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço estimado.

§ 1.º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 2.º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações e disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Pontal do Araguaia/MT e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital de CREDENCIAMENTO N.º 010/2023 e seus anexos;

b) A proposta assumida pelo CONTRATADO.

2. Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e das demais normas regulamentares pertinentes.

3. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir questões oriundas

do presente contrato, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Pontal do Araguaia/MT, XXX de XXX de 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

**ADELINO FRANCISCO
LOPO**
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____





ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente TERMO tem como objetivo contratação de profissionais na área da saúde, para atender a Secretaria de Saúde de Pontal do Araguaia-MT, pelo período de 12 meses.

2. Justificativa

A aquisição destes serviços para o município de Pontal do Araguaia-MT, tem como objetivo a qualidade da saúde pública para os munícipes de forma eficiente e transparente na gestão das receitas e do gasto público municipal. Insta esclarecer que a demanda dos servidores foi relacionada pela Secretaria de Saúde, onde foi colocado em apreciação pelo Conselho de Saúde de Pontal do Araguaia-MT, o qual foi aprovado os valores das remuneração de cada servidor, de acordo com o teto salarial e qualificação profissional, ressalta que os membros aprovou em assembléia os valores especificados logo abaixo, visando o bem comum.

3. Especificações dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE CONSULTAS	VALOR UNIRTÁRIO (TABELA SUS)	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL FONOAUDIOLOGA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS	800	R\$ 50,00	R\$40.000,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS	800	R\$ 200,00	R\$160.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OFTALMOLOGISTA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS	800	R\$ 100,00	R\$80.000,00
04	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS	800	R\$ 110,00	R\$88.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

05	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE COLECISTECTOMIA	250	R\$ 1.243,05	R\$ 43.506,05
06	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE HERNIOPLASTIA	250	R\$ 734,95	R\$ 25.723,25
07	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HISTERECTOMIA TOTAL	250	R\$ 1.108,55	R\$ 38.799,55
08	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE CISTOCELE	250	R\$ 733,20	R\$ 25.662,00
09	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE HEMORROIDECTOMIA	250	R\$ 624,95	R\$ 21.873,25
10	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA	250	R\$ 213,50	R\$14.945,00
11	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDIMENTO DE EXAMES DE COLONOSCOPIA	250	R\$ 359,12	R\$12.569,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	QUANTIDADE (MESES)	QUANTIDADE ANUAL	MÉDIA	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 01 GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA.	01	12	12	R\$ 13.800,00	R\$165.600,00
02	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 02 BENJAMIM CORREIA MIRANDA	01	12	12	R\$ 13.800,00	R\$ 165.600,00
03	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PSF 01 GERALDO PIMENTA DE ALMEIDA.	01	12	12	R\$ 9.000,00	R\$108.000,00

4. Prazo

Contrato com vigência pelo período de 12 (doze) meses.

5. Local da Prestação dos Serviços

Os Serviços deverão ser prestados da seguinte maneira:

A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais da Saúde no local designado pela Secretária Municipal de Saúde devendo os mesmos cumprir integralmente uma jornada de 40 horas. Devendo o profissional cumprir os horários estipulados: Das 07:00 às 11:00 período matutino e das 13:00 as 17:00 período vespertino, o não cumprimento da carga horaria resultará em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.



6. Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde através do fechamento mensal.

7. Descrição das Atividades a Serem Desenvolvidas pela(o) Contratada (o)

7.1 Item -01- Contratação de pessoa jurídica Prestadora de Serviço de Médico Clínico Geral para atendimento em Programa da Saúde da Família:

- XX. Obter uma história precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas.
- XXI. Quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, com familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde.
- XXII. Realizar exame físico rigoroso, voltado para as queixas do paciente e para suas condições clínicas, capaz de identificar as principais alterações com manobras propedêuticas pertinentes;
- XXIII. em todos os cenários de atendimento (atenção primária, ambulatorial, domiciliar, hospitalar).
- XXIV. Demonstrar e ensinar achados importantes de exame físico aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação.
- XXV. Sintetizar dados da anamnese, exame físico e exames subsidiários, definindo as questões de saúde mais relevantes para o paciente.
- XXVI. Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências.
- XXVII. Reconhecer mudanças na evolução do quadro clínico e reformular hipóteses diagnósticas compatíveis.
- XXVIII. Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas.
- XXIX. Realizar os procedimentos invasivos mais comuns, bem como manejar suas complicações. Tomar decisões baseadas nos resultados dos testes diagnósticos mais comuns, incluindo, mas não se limitando à bioquímica, hemograma, coagulograma, gasometria, eletrocardiograma, radiografia de tórax, espirometria, sedimento urinário e outros fluidos



orgânicos.

- XXX.** Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades. Tomar decisão baseada em recursos de propedêutica complementares mais complexos.
- XXXI.** Reconhecer situações de urgência e emergência;
- XXXII.** estar apto a iniciar o cuidado e estabilização do paciente.
- XXXIII.** Reconhecer situações nas quais deva procurar por auxílio e supervisão.
- XXXIV.** Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado.
- XXXV.** Adquirir autonomia no manejo das condições clínicas mais prevalentes, nos três níveis de assistência.
- XXXVI.** Estar apto ao manejo inicial de estabilização de pacientes que requeiram cuidados intensivos.
- XXXVII.** Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde.
- XXXVIII.** Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária.

8. Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

O Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

9. Da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, o seguinte:



- a) empregar pessoal tecnicamente capacitado (registro nos conselhos de classes) e qualificado para a execução dos serviços previstos no objeto desta licitação;
- b) – prestar todos os esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, quando solicitados pela CONTRATANTE;
- c) – assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- d) – permitir e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços objeto desta licitação;
- e) – responder por danos Morais, materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) – não subcontratar outras empresas para executar os serviços aqui descritos;
- g) – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência e do Edital;
- h) – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

10. Da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além das condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, o seguinte:

- a) – proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- b) – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- c) Designar o representante que será o responsável pela Coordenação Geral dos Projetos, no âmbito da prefeitura;
- d) Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para a realização dos trabalhos;
- e) Participar de reuniões de trabalho de forma a manter-se permanentemente atualizado sobre o estágio de andamento dos trabalhos bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento e promover o adequado cumprimento dos serviços contratados;
- f) Disponibilizar sala para realização dos trabalhos;



- h) Disponibilizar instalações (mesa de trabalho com acesso à Internet) para os profissionais de saúde, durante a execução do Contrato;
- i) Fornecer apoio para marcação e divulgação de reuniões e agendamento de compromissos com as unidades administrativas da Prefeitura e de outros órgãos municipais, quando couber;
- j) efetuar o pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual;

11. Das Sanções Administrativas

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- b) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- c) As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- d) A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- e) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12. Do Valor

O valor para execução dos serviços discriminados será de **R\$ 205.078,30 (Duzentos e Cinco mil, setenta e oito reais e trinta centavos)**.

O pagamento será efetuado mensalmente 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração.

Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretroatável e irrenunciável

13. Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, para o exercício de 2021, na seguinte dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

14. Das Disposições Finais

A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com o servidores decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solicito a aquisição do serviço acima discriminado.

Data: 18/01/2023.

CLENIA MONTEIRO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

